

## **PROJETO DE LEI N.º 09/2021**

Institui, no âmbito do Município de Arinos, o Auxílio Covid-19 às pessoas infectadas pelo coronavírus e que se encontrem em isolamento social, em conformidade com as recomendações sanitárias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Arinos, o Auxílio Covid-19 à pessoa infectada pelo coronavírus e que se encontre em isolamento social, em conformidade com as recomendações sanitárias.

Art. 2º. O Auxílio Covid-19 será pago, em parcela única, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), à pessoa que atenda aos seguintes requisitos:

I – que esteja em isolamento social, em conformidade com as recomendações da vigilância sanitária, por ter sido infectada pelo coronavírus, conforme comprovado por exame médico;

II – que seja residente e domiciliada no Município de Arinos;

III – que possua uma renda per capita igual ou inferior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 3º. Será concedido um único auxílio por família, ainda que nesta tenham mais pessoas infectadas.

Parágrafo único. Não constitui impedimento ao recebimento do Auxílio Covid-19 o fato de a pessoa receber auxílio de outro ente federado.

Art. 4º. A concessão do Auxílio Covid-19 será feita mediante requerimento apresentado à Prefeitura Municipal instruído com documentos que

comprovem o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.2º desta Lei.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo será apresentado por familiar da pessoa beneficiada ou por terceiro devidamente autorizado, durante o período em que aquela estiver em isolamento social.

Art. 5º. A pessoa que prestar informações falsas para obtenção do Auxílio Covid-19 terá imediatamente cancelado o benefício e será obrigada a efetuar o ressarcimento da importância recebida devidamente corrigida na forma da lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 20 de abril de 2021.

Vereador CLEUBER MICHIRA

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei ora apresentando tem por objetivo instituir o Auxílio Covid-19 à pessoa infectada pelo coronavírus e que se encontre em isolamento social, em conformidade com as recomendações sanitárias.

O referido auxílio será pago, em parcela única, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), à pessoa que atenda a determinados requisitos.

Este auxílio visa amenizar a situação de dificuldades financeiras vividas por muitas pessoas infectadas pela covid-19 e que estão impossibilitadas de exercer qualquer atividade laboral.

Portanto, tendo em vista a necessidade e urgência desta medida, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto de lei.